



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 34, DE 23 DE JUNHO DE 2017**

Altera a [Instrução Normativa GP n. 14, de 25 de abril de 2016](#), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que equipamentos passíveis de desfazimento podem ser disponibilizados como bens de uso e guarda pessoal a magistrados e servidores, nos termos e condições do art. 17 da [Instrução Normativa GP n. 30, de 18 de abril de 2017](#);

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nas regras de guarda pessoal de bens móveis de tecnologia da informação e no sistema eletrônico de gestão patrimonial; e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração, cujo núcleo é a busca de produtividade e economicidade, com o adequado uso dos bens públicos,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa GP n. 14, de 25 de abril de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 12. ....*

*I - a responsabilidade pela guarda, uso e conservação de aparelhos de tecnologia móvel (notebook, tablet e similares) e de equipamentos de tecnologia da informação passíveis de desfazimento, disponibilizados estes na forma do art. 17 da [Instrução Normativa GP n. 30, de 18 de abril de 2017](#);*

*II - a devolução à DTIC dos bens descritos no inciso I, por ocasião de aposentadoria ou exoneração de cargo efetivo ou em comissão; e*

*III - em caso de avaria ou extravio do bem, a comunicação do fato, por escrito à DTIC, no prazo de 48 horas, a partir do conhecimento da ocorrência.*

*Parágrafo único. No caso de o usuário não devolver os bens discriminados no caput deste artigo, incumbirá à DTIC, tão logo tenha ciência, comunicar o fato, formalmente, à Diretoria-Geral. (NR)*

*Art. 14. ....*

*Parágrafo único. Fica a cargo da Diretoria de Administração propor adequações ao Sistema de Gestão Patrimonial, quanto à extensão dos bens de guarda pessoal, de forma a atender o disposto no art. 17 da [Instrução Normativa GP n. 30, de 18 de abril de 2017](#). (NR)*

Art. 2º Republica-se a [Instrução Normativa GP n. 14, de 25 de abril de 2016](#), para incorporação das alterações promovidas por esta norma.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 29/06/2017, n. 2.259, p. 1-2)